

CONTRATANTE: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA
ADMINISTRACAO HOSPITALAR - IBDAH
SEDE: AV BRASIL, nº 62, BOX 09, CEP: 53.525-790, CENTRO, ABREU E LIMA - PE
CNPJ: 07.267.476/0010-23
REP. LEGAL: ALFREDO SILVA DOS SANTOS, CPF: 386.599.647-72 E JOSÉ ANTÔNIO
OLIVEIRA DE ANDRADE SOUSA, CPF: 110.362.575-68
ENDEREÇO PARA FINS DE CORRESPONDÊNCIA: Av. Luíz Tarquínio Pontes, nº 2576,
Edifício Vilas Business, Buraquinho, Lauro de Freitas-BA, CEP: 42.709.190.

CONTRATADA: UNIESTER – Unidade de Esterilização Ltda.
TIPO SOCIETÁRIO: Sociedade Por Cotas e Responsabilidades Ltda.
SEDE: R. Visconde de Itaboraí, Nº 652, Cordeiro, Recife-PE, CEP: 50.721-370
CNPJ: 17.467.595/0001-92
RES. LEGAL: Ricardo Ary Bemvindo Travassos.
CPF: 818.971.624-72

TIPICIDADE NEGOCIAL: Contrato de Prestação de Serviços
OBJETO CONTRATUAL: Esterilização de produto médicos e hospitalares pela
tecnologia de Plasma de Peróxido de Hidrogênio- PPH e/ou de Vapor de Alta
Temperatura - VAT.

PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses

VALORES CONFORME ANEXO 1.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a contratação da UNIESTER
Unidade de Esterilização Ltda. devidamente qualificada na primeira parte deste
instrumento, para o fim de prestação de serviços na área de esterilização de material
médico-hospitalar pela tecnologia de Plasma de Peróxido de Hidrogênio – PPH e/ou Vapor
Saturado - VAT.

Parágrafo Primeiro – É da obrigação da CONTRATANTE proceder a pré-lavagem e
limpeza padronizada dos materiais submetidos à prestação do serviço objeto do presente
contrato, mediante orientação técnica da CONTRATADA, sob pena de recusa justificada
por parte da CONTRATADA.

UNIESTER UNIDADE DE ESTERILIZAÇÃO LTDA - ME
RUA VISCONDE DE ITABORAÍ, 652 - CORDEIRO
RECIFE-PE.

CNPJ/ME 17.467.595/0001-92
CEP: 50721-370
FONE: (81) 3125-0697

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE se obriga a fornecer os materiais limpos, conferidos, em condições de uso e em condições de esterilização em tempo hábil.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido que não haverá obrigatoriedade de quantidade mínima de materiais, sendo certo que poderá haver períodos sem envio de materiais.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA se obriga a prestar o serviço de esterilização anunciado no *caput* da cláusula anterior, obedecendo aos critérios ora estabelecidos, consoante ao alto padrão técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – Todo o custo com transporte do material a ser esterilizado será suportado pela CONTRATADA, em horários pré-estabelecidos.

CLAÚSULA QUARTA – Além das obrigações já estabelecidas, a CONTRATADA se compromete a oferecer orientação técnica à CONTRATANTE, através de seus propositos, a fim de que a mesma possa levar a efeito a pré-lavagem dos produtos que serão objeto da esterilização pretendida.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A remuneração devida a CONTRATADA acontecerá com os valores constantes no Anexo 1, por unidade esterilizada:

Parágrafo Primeiro - O reajuste do valor dos serviços será revisto na periodicidade admitida em lei, atualmente anual, com base no índice geral de Preços-Mercado/IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de sua extinção ou na inexistência de sua divulgação, pelo índice geral de Preços ao Consumidor IPCA, ou, no caso de suas extinção ou na inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período, sempre mediante celebração prévia de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - O fechamento da nota fiscal ocorrerá até o dia 30 (trinta) de cada mês e o prazo para pagamento sem prejuízo de multa será de 15 (quinze) dias, onde será enviado a esta instituição o boleto bancário para pagamento.

Parágrafo Único – As partes ajustam, a título de multa pelo não pagamento dos serviços contratados, a incidência do percentual de 2% (dois) por cento, acrescido de juros

moratórios à razão de 0,33% ao dia. A falta de pagamento do mesmo acarretará envio do título aos órgãos competentes.

DO PRAZO

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato é celebrado por um prazo de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes mediante Termo Aditivo a ser celebrado antes do seu termo final.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA - O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem direito a qualquer indenização, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir da data da notificação.

CLÁUSULA NONA - O presente instrumento poderá ainda ser rescindido pelas partes, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista à outra direito a qualquer ressarcimento ou indenização, quando ocorrer o inadimplemento de qualquer obrigação assumida, e unilateralmente pela CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) - cessão ou transferência pela CONTRATADA, no todo ou em parte, de direitos e obrigações referentes ao presente Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) - decretação de falência da CONTRATANTE;
- c) - superveniente incapacidade financeira das partes ou suspensão dos serviços por determinação da autoridade competente;
- d) - dissolução e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, na forma da legislação específica;
- e) - descumprimento de cláusulas contratuais no todo ou em parte;
- f) - embaraço à atuação da Fiscalização e a prestação de informações falsas.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Contrato fica rescindido automaticamente e na mesma data, sem qualquer ônus, em caso de rescisão do Contrato vigente, celebrado entre a CONTRATANTE e o GOVERNO DE PERNAMBUCO - Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, referente à unidade hospitalar onde o serviço é prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica assegurado o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA.

DA RESPONSABILIDADE

UNIESTER UNIDADE DE ESTERILIZAÇÃO LTDA - ME
RUA VISCONDE DE ITABORAI, 652 - CORDEIRO
RECIFE-PE.

CNPJ/MF 17.467.595/0001-92
CEP: 50721-370
FONE: (81) 3125.0697

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA é responsável pelos prejuízos que acarretar ao cliente decorrente de dolo devidamente comprovado nos materiais, assumindo a custódia dos mesmos até o momento da efetiva devolução e mútua conferência da presumida integridade em que devam se apresentar os materiais enviados para a CONTRATADA. Não responderá, porém, pela falta de cumprimento das obrigações da CONTRATANTE, quando demonstrado que tomou as cautelas necessárias para a execução dos serviços e agiu dentro de critérios e presunções normalmente aceitáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA disponibiliza à CONTRATANTE um horário por dia, para que seja realizada coleta/entrega dos materiais, para a efetiva execução dos serviços ora contratados ou ainda, previamente combinado, uma flexibilização nesse atendimento para que seja possível o atendimento às demandas do serviço de saúde, sendo executado o transporte dos referidos materiais em veículo automotor segundo normas vigentes dos órgãos reguladores (Anvisa).

DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA e seus sócios respondem solidariamente, por qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros referente a execução do presente Contrato, mesmo após a sua rescisão ou a extinção da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os sócios da CONTRATADA firmam o presente Contrato na condição de fiadores e garantidores do cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE desde já autorizada a emitir título de crédito extrajudicial em seus nomes, caso venha a pagar qualquer valor de responsabilidade da CONTRATADA referente a execução do presente Contrato, qualquer que seja a sua natureza, inclusive aqueles decorrentes de decisão judicial e/ou determinação de autoridade administrativa.

UNIESTER UNIDADE DE ESTERILIZAÇÃO LTDA - ME
RUA VISCONDE DE ITABORAÍ, 652 - CORDEIRO

CNPJ/ME 17.407.549/0001-21
CEP: 50721-370
FONE: (81) 3125.0887

RECIFE-PE.

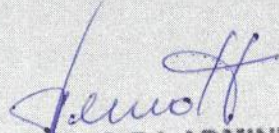
DO FÓRUM

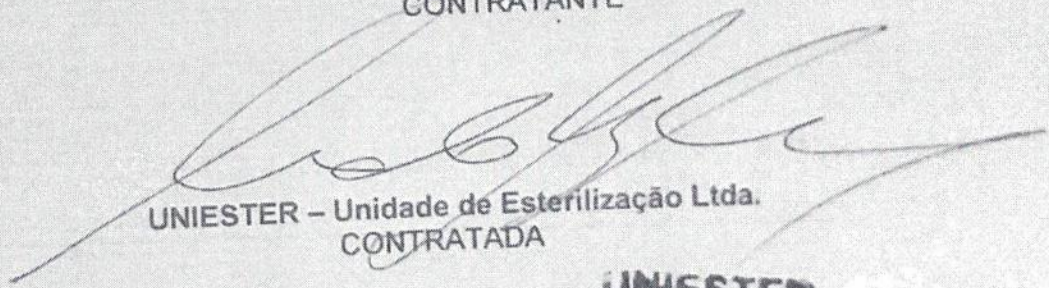
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o Fórum da comarca de Salvador, capital do Estado da Bahia, para serem discutidas decorrentes desse contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa parecer.

DO FECHO

E, por estarem assim, certos e ajustados, as partes CONTRATANTES assinam o presente instrumento, em duas vias, igual teor, na presença das duas testemunhas também abaixo assinadas.

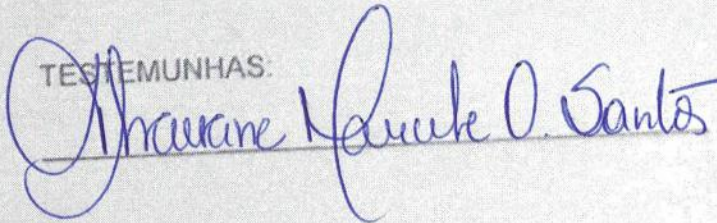
Recife, 01 de novembro de 2020.


INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO
HOSPITALAR - IBDAH
CONTRATANTE


UNIESTER – Unidade de Esterilização Ltda.
CONTRATADA

UNIESTER
Unidade de Esterilização Ltda.
UNIDADE DE ESTERILIZAÇÃO

TESTEMUNHAS:



UNIESTER UNIDADE DE ESTERILIZAÇÃO LTDA - ME
RUA VISCONDE DE ITABORAÍ, 652 - CORDEIRO
RECIFE-PE

CNPJ/MF LT 462 055001 02
CEP: 50721-320
FONE: (81) 3126-0937